

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 276/2022**

**PROCESSO Nº 133-2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO  
SOCIOAMBIENTAL, COM A  
FINALIDADE DE DEMARCAÇÃO DA  
ÁREA URBANA CONSOLIDADA,  
MAPEAMENTO DAS APP'S URBANAS,  
DAS ÁREAS DE RISCO, ETC.,  
CONSOANTE TERMO DE  
REFERÊNCIA. DISPENSA DE  
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica o Processo nº 133-2022, solicitando PARECER questionando sobre a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NICOLodi & LYRIO Ltda. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, COM CRITÉRIOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nº 060/2022, datado de 03/06/2022, dando conta da necessidade da contratação.

Foram apresentadas nos autos propostas de 06 (seis) empresas, quais sejam Bioma Engenharia & Consultoria Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ nº 22.155.492/0001-27, no valor de R\$ 86.404,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais); Reobote Engenharia Eirelli, CNPJ 29.507.388/0001-01, no valor de R\$ 151.882,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais); Inova Consultoria Ambiental, inscrita no CNPJ sob o nº 07.955.916/0001-44, no valor de R\$ 61.074,00 (sessenta e um mil e setenta e quatro reais); Engea Soluções Sustentáveis em Engenharia, CNPJ 87.564.381/0001-10, no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais); Ecoees Gestão para Sustentabilidade, no valor de R\$ 40.435,00



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

(quarenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais); e Nicolodi e Lyrio Ltda., CNPJ 19.040.155/0001-80, no Valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Tendo apresentado o menor orçamento, foi solicitada a contratação da empresa Nicolodi e Lyrio Ltda..

A Assessoria Jurídica, em 05/09/2022, solicitou manifestação do Departamento Municipal do Meio Ambiente quanto aos valores dos orçamentos apresentados, bem como quanto a pertinência da contratação da empresa que apresentou o menor orçamento. Ainda, recomendou que a contratação fosse precedida de processo licitatório. Em resposta, foi apresentado, em 14/09/2022, o Memorando nº 94/2022, tratando do valor dos orçamentos apresentados, bem como prazo de entrega do estudo solicitado.

Foram juntados documentos da empresa Nicolodi & Lyrio Ltda.

### É o que cabia relatar.

Analisando o menor valor orçado R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor é inferior ao limite de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte, reais e quarenta e um centavos).

Cumprido destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 75, elevou consideravelmente o valor limite para os casos de dispensa de licitação em comparação com aqueles previstos na Lei nº 8.666/93. Contudo, a nova lei, em seu art. 72, elencou uma série de requisitos, sem os quais não é possível se utilizar de contratação direta por dispensa de licitação. Vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Pois bem, consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II).

O preço está justificado por se tratar do menor dentre os orçamentos apresentados (art. 72, inciso VII).

Consta nos autos a Reserva de Dotação orçamentária na Ação 2037 (Departamento de Meio Ambiente), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros), Recurso 1 (Recurso Livre).

A Consulta e Reserva de Dotação Orçamentária demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV).

A documentação da empresa Nicolodi & Lyrio Ltda. (registro do Engenheiro Florestal responsável no CREA, orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), comprovam que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha da futura contratada está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão do exposto, o parecer é favorável à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

De outra banda, oportuno mencionar o fato de que a estrutura atual

Governo 2021-2024

do Setor de Licitações ainda não conta com a designação formal do Agente de Contratação, tendo sido realizada consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em sua representação de Passo Fundo, ao que foi sinalado pela possibilidade do processamento de contratações, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, pela Comissão Permanente de Licitações, o que de fato ocorre no presente Processo.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submeto à consideração superior.

Ibirubá-RS, 13 de outubro de 2022.

*Eduardo Henrique Krammes,*

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)  
 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)  
 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)